

ACIDENTE DE TRABALHO

TRABALHADOR PORTUÁRIO QUE TEVE COVID-19 DEVE PROCURAR O SINDICATO

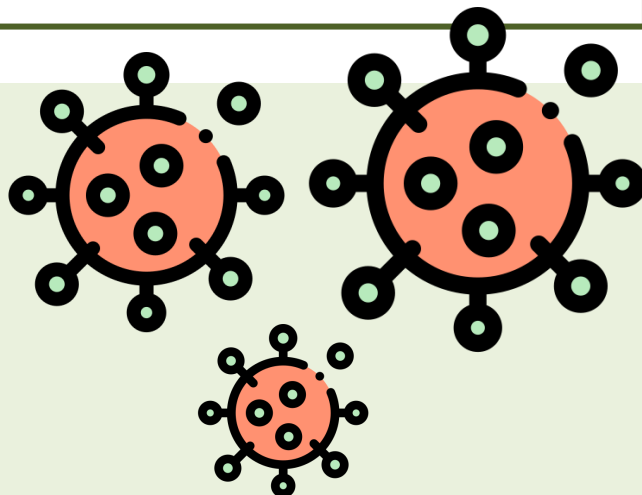
O trabalhador portuário, seja avulso ou vinculado, deve procurar o sindicato se tiver contraído coronavírus. Isso porque o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em liminar que o fato de o trabalhador desenvolver a Covid-19 é considerado doença ocupacional, o que é equiparado a acidente de trabalho.

Se o trabalhador for afastado por conta da doença, deve registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no trabalho, ou por meio do sindicato.

A decisão do STF permite que o trabalhador possa ter ressarcimento de despesas médicas, auxílio-doença, FGTS, dano moral e pensão civil, além de estabilidade de 12 meses. Se tiver sequelas, pode ser afastado para se tratar.

É preciso que se leve em consideração outros fatores do ambiente de trabalho, como fornecimento de equipamento de proteção individual (máscara, álcool e luva), histórico ocupacional do trabalhador e a identificação dos riscos.

As avaliações devem ser feitas caso a caso e implicam numa série de comprovações.



O Suport-ES está disponibilizando abaixo um **pedido de emissão de CAT**, que deve ser impresso, preenchido e apresentado na empresa onde o trabalhador está vinculado ou no Ogm, caso tenha tido Covid-19.

Caso o requerimento não seja atendido no prazo de cinco dias, para quem está doente, ou 10 dias, para casos de adoecimento já ocorrido, o sindicato pode emitir a CAT. Mesmo pessoas que já adoeceram podem emitir CAT pelo sindicato.

É preciso apresentar algum tipo de comprovação da contaminação pela Covid-19, por documento médico ou exame laboratorial.

**SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS E DOS PORTOS PÚBLICOS.
O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS E OS PORTOS PÚBLICOS DO POVO BRASILEIRO.**

PEDIDO DE EMISSÃO DE CAT

Considerando que o STF considerou que a contaminação pela COVID-19 pode ser incluída no conceito de doença ocupacional, prevista no art. 21 da Lei 8.213/91, que a equipara ao acidente de trabalho;

Considerando que o art. 22 da mesma lei determina que a empresa informe a ocorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional ao Instituto de Seguro Social através da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

Considerando que a MP 945/2020, art. 1º, I, incluiu a atividade portuária como essencial, o que manteve os trabalhadores portuários trabalhando durante a pandemia, submetendo-nos a maior risco de contaminação e à exposição à maior carga viral;

_____ (nome e matrícula do

trabalhador) venho NOTIFICAR o(a) _____ (Ogmo ou empresa) da minha condição de saúde, documentada pelo atestado médico/resultado de exame anexo e REQUERER a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura